



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 846/2024

Processo Número: **29440/2024** | Data do Protocolo: 26/11/2024 18:54:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003000340034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, nos municípios do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado a transparência, a equidade e a proporcionalidade na cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, nos municípios do Estado, com vistas a garantir que os benefícios econômicos decorrentes da modernização tecnológica, especialmente com a adoção da iluminação de LED, sejam revertidos à população.

Artigo 2º - Os municípios deverão apresentar, anualmente, aos órgãos competentes:

I - Relatório detalhado sobre a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes da CIP, incluindo:

- a) Custos de operação, manutenção e expansão da iluminação pública;
- b) Economia gerada pela substituição de tecnologias tradicionais por iluminação LED ou equivalente.

II - Demonstrativo do impacto financeiro da modernização no custo operacional da iluminação pública.

Artigo 3º - Sempre que houver redução dos custos operacionais relacionados à iluminação pública, os municípios deverão:

I - Promover a revisão dos valores da CIP, repassando os benefícios econômicos aos contribuintes na forma de redução proporcional da tarifa;

II - Publicar os novos valores revisados, acompanhados de justificativa técnica, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação da redução de custos.

Art. 4º - Fica vedada a cobrança da CIP em duplicidade para moradores de condomínios fechados que já arcam com os custos de iluminação das áreas comuns diretamente às concessionárias de energia elétrica.

Artigo 5º - O Estado incentivará os municípios a substituição gradual da iluminação pública por tecnologias de alta eficiência energética, como LEDs e vinculará a redução da CIP à utilização dessas tecnologias, assegurando ganhos reais à população.

Artigo 6º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os gestores municipais responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das penalidades impostas pelos Tribunais de Contas.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei no âmbito do Estado fundamenta a necessidade de promover a justiça tributária, a eficiência administrativa e a transparência na cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP. A competência estadual é resguardada pela Constituição Federal no que se





refere à organização de serviços e iniciativas que garantam o equilíbrio entre os interesses tributários dos municípios e o direito dos cidadãos.

Apesar da modernização da iluminação pública por meio de tecnologias de alta eficiência, como a adoção de lâmpadas de LED, os custos operacionais terem sido significativamente reduzidos, tais economias não estão sendo integralmente revertidas em benefício da população, que continuam a arcar com valores fixados de maneira desproporcional. Esse cenário contraria o princípio constitucional da isonomia tributária, que preconiza o equilíbrio entre o custo efetivo do serviço e a contribuição.

Além disso, a transparência na aplicação dos recursos arrecadados é fundamental para garantir a correta destinação das receitas provenientes da CIP.

Outro ponto relevante é a necessidade de evitar cobranças injustas e duplicadas, como ocorre em condomínios que já custeiam diretamente sua própria iluminação e, ainda assim, são obrigados a contribuir com a CIP.

Ao estabelecer normas que assegurem proporcionalidade e eficiência na cobrança e aplicação do CIP, o projeto busca alinhar os interesses públicos e privados, garantindo que a modernização tecnológica do serviço traga benefícios diretos e tangíveis à sociedade. Esta iniciativa contribui para a construção de um sistema tributário mais justo, que respeite os princípios constitucionais e reforce a transparência e a equidade nas políticas dos municípios tanto em área urbana quanto rural.

Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sebastião Santos - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 26/11/2024 18:54

Checksum: **F55F87FC303FA4D50BC101B48AF8F0458EBAF4E4779ACCAAC7618B1A5604ECD3**

